

LEI Nº 1.640/2007.

EMENTA: Altera a Tabela IX, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 006/2007 – Executivo.

Art. 1º. A Tabela IX, da Lei Municipal nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IX TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Em UFM
1.	Funcionamento de hospitais, maternidades, casas de saúde e similares.	2,50
2.	Funcionamento de hospitais e clínicas veterinárias	1,60
3.	Funcionamento de consultório, ambulatório, laboratório de análise, oficina de prótese ou de equipamento e material de uso médico ou odontológico e similares, inclusive consultório e ambulatório veterinário.	1,60
4.	Funcionamento de casas funerárias	1,60
5.	Funcionamento de drogarias	2,00
6.	Casas Óticas	1,80
7.	Clínicas com internamento	2,50
8.	Funcionamento de Pet Shop	1,40
9.	Comercio de Produtos Agropecuários	1,50
10.	Farmácia de Manipulação	2,00
11.	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas	2,00
12.	Comercialização de bebidas alcoólicas	3,00
13.	Funcionamento de supermercados	2,50
14.	Funcionamento de mercadinhos, mercearias, especiarias, não inscritos como micro empresa.	1,50
15.	Comércio de estivas e cereais	1,50
16.	Comércio de hortaliças e frutas	1,30
17.	Padarias, pastelarias, confeitarias, docerias, lojas de conveniência, delicatessen.	1,60
18.	Funcionamento de restaurantes, bares, cantinas,	

	sorveterias, lanchonetes e similares, por categoria.	
	a) 1ª categoria	2,00
	b) 2ª categoria	1,50
	c) 3ª categoria	1,00
19.	Ensino maternal e alfabetização	1,00
20.	Creches, berçário, hotelzinho e similares.	1,30
21.	Tinturaria e lavanderia	2,00
22.	Baile, shows, festival e similar.	4,00
23.	Funcionamento de hotéis	2,30
24.	Funcionamento de motéis	2,50
25.	Funcionamento de pensões	1,50
26.	Funcionamento de abatedouro, matadouro.	1,20
27.	Comercialização de artigos de higiene, dietético ou toucador saneantes, inseticidas, raticidas e similares.	1,50
28.	Funcionamento de institutos de beleza, barbearias e similares.	1,00
29.	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde	2,50
30.	Piscina de uso público	2,00
31.	Funcionamento de Clínicas Médica, Odontológica e Similares (sem internamento)	2,00
32.	Transporte de água (carro-pipa)	1,50
33.	Funcionamento de Academias de Ginástica.	2,00
34.	Estética	1,00
35.	Empresa de reciclagem de lixo	2,00
36.	Clube Social	2,00

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de Abril de 2007

Dimas Pereira Dantas

- PRESIDENTE -

José Moura Filho

- 1º SECRETÁRIO -

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha

- 2º SECRETÁRIO -